



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1.090, de 14 de dezembro de 2001.

"Cria os cargos que menciona e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Congonhal/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cargo de Secretária Municipal de Educação, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com 01 (uma) vaga, com remuneração mensal de R\$ 796,85 (setecentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo primeiro - O Cargo de Secretária Municipal de Educação, terá as atribuições de:

I- comandar, ordenar, implantar e coordenar programas, projetos e campanhas da Educação no Município,

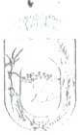
II - coordenar o planejamento, organização e execução dos programas do sistema de ensino no Município e dos serviços administrativos da Secretaria Municipal de Educação,

III- coordenar a realização de levantamentos de problemas de educação e elaborar projetos e programas educacionais.

IV- estabelecer os regulamentos do sistema de ensino municipal,

V- cumprir e fazer cumprir a legislação do ensino, dando prioridade à educação infantil e ao ensino fundamental,

VI- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo - são requisitos mínimos para o Cargo de Secretário Municipal de Educação:

- I- possuir curso superior na área de educação,
- II- possuir experiência profissional na área da educação,
- III- fineza no trato e no relacionamento.

Art. 2 ° - Fica criado o Cargo de Assessor de Gabinete, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com 01 (uma) vaga, com remuneração mensal de R\$796,85 (setecentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo primeiro - O Cargo de Assessor de Gabinete, terá as atribuições de:

- I- receber, estudar e propor soluções em expedientes e processo, analisando e acompanhando junto às demais unidades o andamento das providências para poder encaminhá-lo à apreciação do prefeito;
- II- representar, eventualmente, o Prefeito ou os Secretários Municipais em compromissos;
- III- providenciar o andamento do expediente do Gabinete do Prefeito e dos documentos oficiais
- IV- assessorar o prefeito quanto ao planejamento político da administração pública municipal, realizando articulação com a Câmara Municipal e mantendo os contatos com entidades da administração pública para obter informações de interesse do governo municipal.
- V- assessorar o Prefeito na celebração de convênios, acordos e outros contratos de interesse do governo municipal.
- VI- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

[Handwritten signature]



3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo - são requisitos mínimos para o cargo de Assessor de Gabinete:

I- possuir curso superior,


II- possuir experiência profissional na área da administração pública,

III- conhecimento de informática,

IV- fineza no trato e no relacionamento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhal/MG., 14 de dezembro de 2001.


SEBASTIÃO LÚCIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal